



ANO V, Nº 1196, VITÓRIA DO MEARIM-MA, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

PUBLICAÇÕES

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO 10/2023 1

PODER LEGISLATIVO

PUBLICAÇÕES

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO 10/2023

Institui a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vitória do Mearim - MA e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituída a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vitória do Mearim - MA, com o objetivo de promover e defender os direitos das mulheres, bem como acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas voltadas para a igualdade de gênero e o combate à violência contra a mulher.

Artigo 2º - A Procuradoria da Mulher é um órgão independente, formado preferencialmente por vereadoras, não havendo vereadoras eleitas no pleito, o cargo poderá ser exercido por uma Procurador especial da mulher. A procuradoria da Mulher contará com o suporte técnico e estrutura da Câmara de Vereadores.

Artigo 3º - A Procuradoria da Mulher será composta por 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Compete à Procuradoria da Mulher:

I. Receber, examinar e encaminhar denúncias de violência contra a mulher, assegurando o devido sigilo e apoio às vítimas;

II. Promover ações de conscientização, prevenção e combate à violência de gênero;

III. Propor e acompanhar projetos de lei, ações e programas voltados para a promoção dos direitos das mulheres;

IV. Realizar estudos e pesquisas sobre a situação da mulher no município, subsidiando a elaboração de políticas públicas;

V. Promover debates, palestras, seminários e outras atividades educativas relacionadas às questões de gênero;

VI. Acompanhar a execução de programas e projetos destinados às mulheres, fiscalizando a aplicação dos recursos;

VII. Manter intercâmbio com organismos e entidades públicas e privadas que atuem na promoção da igualdade de gênero;

VIII. Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas e as demandas atendidas.

Artigo 5º - A Procuradoria da Mulher poderá solicitar informações e documentos de órgãos municipais, estaduais e federais, bem como convocar autoridades, especialistas e representantes da sociedade civil para prestar esclarecimentos e participar de audiências públicas.

Artigo 5º - Fica assegurado à Procuradoria da Mulher o acesso a recursos financeiros para o desenvolvimento de suas atividades, que serão previstos no orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência da Camara Municipal de Vitória do Mearim – MA, 28 de agosto de 2023.

MARCELO SILVA BRITO

Presidente da Camara Municipal



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 464/2018

Travessa Antonio Filho, Bairro Campina, S/N

CEP: 65350-000 - Vitória do Mearim - MA

www.vitoriadomearim.ma.gov.br

Raimundo Nonato Everton Silva

Prefeito

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP